

01

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 116/2011 .....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 15/08/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15/08/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4317/2011 .....

Lei nº 4365 - 16/08/2011 .....



Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de agosto de 2011.

OEP/ 468 /2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de mandatário e dá outras providências.

Oportuno esclarecer, que a alteração de que trata o presente expediente legislativo, tem o objetivo de adequar a legislação à necessidade do Banco do Brasil, solicitou do Município a alteração pretendida, com base nos padrões utilizados por aquela instituição.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”

94321878/2011 05/08/11 16:41:17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

94021878/2011 05/08/11 16:41:11

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

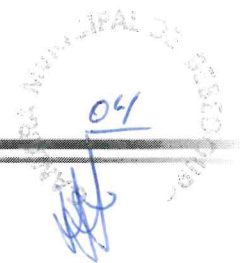
*“Deus Seja Louvado”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 116 /2011.

APROVADO EM 15/08/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
0 AUSÊNCIAS

*Carlos Renato Serotine*  
CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891, DE 17 DE MARÇO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.192.840,00 (um milhão e cento e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola no termo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

05  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

*Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.*

*§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de agosto de 2011.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

980/1878/2011 09/08/11 16:41:11

## MINUTA DE LEI AUTORIZADORA – CAMINHO DA ESCOLA

LEI Nº ..... de ..... de ..... de .....



Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de .....,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de ..... aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ ..... (.....), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações .

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

### LEI Nº 3891 DE 17 DE MARÇO DE 2009

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, através do Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



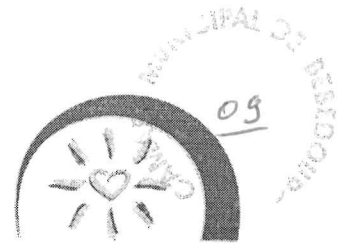


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 4º** O orçamento do município de Bebedouro/SP consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

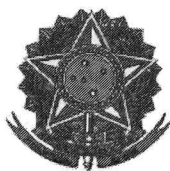
Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2009.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

**“Deus seja Louvado”**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

ANEXO I – Resolução nº 07 de 23 de abril de 2010.

TERMO DE ADESÃO  
(FINANCIAMENTO – BNDES)

O *Estado ou Distrito Federal ou Município de Bebedouro, Estado de São Paulo*, neste ato representado por seu **Prefeito**, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Caminho da Escola, e declara, ainda, que está ciente de todas as condições para o ingresso e a participação no Programa, nos termos da **Resolução nº 07 de 23 de abril de 2010**, do Conselho Deliberativo do FNDE, e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, pleiteando obter a linha de crédito específica para aquisição de veículos escolares a que se referem os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Ônibus*	Quantidade
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos	03
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos – Equipado com plataforma elevatória veicular.	04
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos	0
Ônibus Rural Escolar - ORE 2 -- capacidade para transportar de 31 a 44 alunos	0
Ônibus Rural Escolar - ORE 2 -- capacidade para transportar de 31 a 44 alunos - Equipado com plataforma elevatória veicular	0
Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - capacidade para transportar de 44 a 59 alunos	0
Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - capacidade para transportar de 44 a 59 alunos Equipado com plataforma elevatória veicular	01

\* A Capacidade dos veículos apresenta configuração diferenciada condicionada a idade dos alunos.

**ATENÇÃO:** Este anexo deve ser entregue **somente** ao agente financeiro (banco) para pleitear financiamento do BNDES.

Bebedouro – SP, 05 de Agosto de 2011

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Prefeito

CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO  
10



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 116/2011.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

**1** – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.891, de 17 de março de 2009, que, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com vistas à integração do **Programa Caminho da Escola**.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal já consolidou a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para a obtenção do “financiamento” na Lei Municipal nº 3.891/09, a qual, agora, será apenas alterada para atender às exigências do BANCO DO BRASIL S/A que é o mandatário do BNDES.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**2** - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar legislação vigente no âmbito municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

**3** – De outro lado, vale destacar que as alterações pretendidas decorrem de exigência do BANCO DO BRASIL S/A enquanto mandatário do BNDES e consoante regramento contido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.891, de 17 de março de 2009.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de agosto de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 116/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março  
de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
~~LEGISLAÇÃO~~ LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
RELATOR

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdecir Ramos de Castro**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



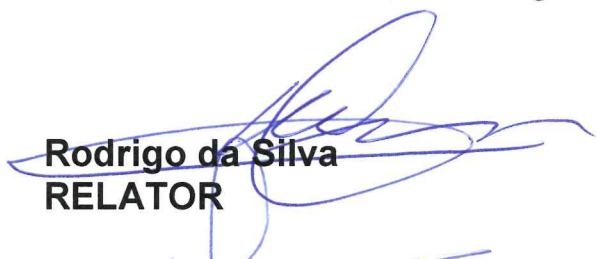
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 116/2011**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Rodrigueira* .....

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 116/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*regulando-se*  
.....

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/321/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada na data de ontem, dia 15/08, os Projetos de Lei n. 114, 115, 116 e 117/2011, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 112/2011, também de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de n. 110/2011, de autoria da vereadora Sebastiana Maria R. T. de Camargo.

Comunico-lhe ainda que foi aprovado, na mesma sessão, o Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2011, de autoria da Comissão de Finanças, que rejeita as contas relativas ao exercício de 2008 do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4313 a 4318/2011.

Atenciosamente.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4317/2011

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.192.840,00 (um milhão cento e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

**Parágrafo único.** *Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

**§ 1º** *No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.*

**§ 2º** *Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** *O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2011.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116/2011

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.192.840,00 (um milhão cento e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*§ 1º No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.*

*§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de agosto de 2011.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2011.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

